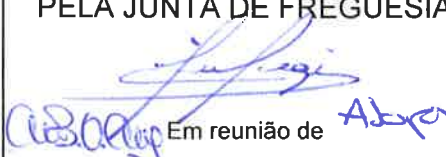



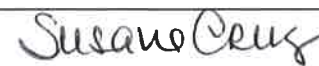





## FREGUESIA DE BRANCA

# ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

PARA O  
ANO FINANCEIRO DE 2020

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA  Em reunião de  28 de novembro de 2019	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  Em sessão de 20 de dezembro de 2019



*Susana Cruz*  
*Exp. 1*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

# Freguesia de Branca

## PRINCIPAIS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA 2020

### Capítulo I

#### Âmbito e Conceitos Gerais

##### Artigo 1º

###### Definição e objeto

As normas apresentadas estabelecem as principais regras e procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições constantes do Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho e da Lei 151/2015 de 11 de setembro, tendo em consideração as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento da Freguesia no ano de 2020 atentos os objetivos e rigor e contenção orçamental.

##### Artigo 2º

###### Utilização das dotações orçamentais

Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis, previstos ao abrigo do disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

##### Artigo 3º

###### Execução Orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.

2. Os serviços administrativos são responsáveis pela gestão das dotações orçamentais, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pela Junta de Freguesia, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à LCPA, cujo controlo cabe aos mesmos serviços.
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro e ao controlo da evolução do endividamento e dos pagamentos em atraso, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
  - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2019 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
  - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2019 sem fatura associada;
  - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados para 2020.

#### **Artigo 4º**

##### **Modificações ao orçamento e às GOP**

A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 e 8.3.2 do POCAL.

#### **Artigo 5º**

##### **Registo contabilístico**

As faturas ou documentos equivalentes devem ser encaminhados para os serviços administrativos. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços terão de ser encaminhadas para os serviços administrativos, no prazo máximo de 2 dias úteis e com a respetiva confirmação do documento.

## Artigo 6º

### Gestão de bens móveis e imóveis da Autarquia

As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

## Capítulo II

### Receita

## Artigo 7º

### Arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
3. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação e proposta de valor a apresentar pela Junta de Freguesia.
4. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

## Artigo 8º

### Anulação e restituições de receitas

1. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação fundamentada e justificada dos serviços administrativos, autorizada superiormente pelo órgão executivo.
2. As restituições de receita devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada e autorizada superiormente pelo Presidente da Junta de Freguesia, sendo que:

Susana Cruz  
6/11/2017  
F. F. F. F. F.  
A. A. A. A. A.  
A. A. A. A. A.

- a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de reposição abatida à receita, com reflexos no controlo orçamental da receita;
- b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de ordem de pagamento com reflexos no controlo orçamental da despesa.

### **Capítulo III**

#### **Despesa**

#### **Artigo 9º**

##### **Princípios gerais para a realização da despesa**

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, constantes do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
  - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
  - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial;
  - d) Existam fundos disponíveis.
3. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, contratos de fornecimento anuais e plurianuais, podem ser registados para o ano civil, como compromissos permanentes, ou mensalmente para um período deslizando de três meses.
4. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

5. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Susana Dwy  
E. Costa  
T. Costa  
A. Costa  
H.

## **Artigo 10º**

### **Processamento de faturas**

1. As faturas justificativas da despesa realizada, devem ser emitidas no prazo de 5 dias após a respetiva prestação e enviadas para a freguesia no prazo máximo de 8 dias úteis da prestação.
2. As despesas respeitantes a formação e viagens poderão ser emitidas e pagas em data anterior à da sua realização.
3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.

## **Artigo 11º**

### **Processamento de remunerações**

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores, depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

## **Artigo 12º**

### **Compromissos plurianuais**

1. Para efeitos do previsto na alínea c), do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, fica autorizada, pela Assembleia de Freguesia, a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos no LCPA, no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, e demais normas de execução de despesa, e que resultem de projetos ou atividades constantes das

Grandes Opções do Plano, em conformidade com a projeção plurianual aí prevista.

2. Ficam igualmente autorizadas as despesas plurianuais decorrentes de contratos que não constem do número anterior e que em cada um dos 3 anos seguintes não ultrapassem 10.000 €.

### **Artigo 13º**

#### **Autorizações assumidas**

1. Consideram-se automaticamente autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos no LCPA e no Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:
  - a) Vencimentos, salários e abonos;
  - b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
  - c) Gratificações, pensões de aposentações e outras;
  - d) Encargos de empréstimos;
  - e) Rendas;
  - f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao estado ou organismos seus dependentes;
  - g) Água, energia elétrica e gás;
  - h) Internet, comunicações telefónicas e postais;
  - i) Prémios de seguros;
  - j) Quaisquer outros encargos que resultem de encargos de contratos legalmente celebrados;
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por operações de tesouraria.

### **Artigo 14º**

#### **Reposições à Freguesia**

1. As reposições à freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
  - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
  - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

**Capítulo IV**  
**Disposições finais**

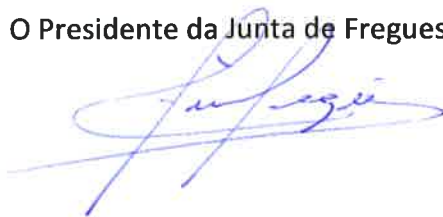
**Artigo 15º**

**Dúvidas sobre a execução do orçamento**

As dúvidas que se suscitarem na execução do orçamento e na aplicação ou interpretação das Normas de Execução do Orçamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Freguesia de Branca, 25 de novembro de 2019

O Presidente da Junta de Freguesia



Secção de  
Junta de Freguesia  
Handwritten signatures and a red stamp with the number 7.



## ORÇAMENTO DA RECEITA

Ano: 2020  
(Unidade: EUR)

Código	Designação	Montante
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
01	Impostos directos	2.000,00
01 02	Outros	2.000,00
<b>01 02 02</b>	<b>IMI</b>	<b>2.000,00</b>
04	Taxas, multas e outras penalidades	1.100,00
04 01	Taxas	1.000,00
04 01 23	Taxas específicas das autarquias locais	1.000,00
<b>04 01 23 04</b>	<b>Canídeos</b>	<b>600,00</b>
<b>04 01 23 99</b>	<b>Outras</b>	<b>400,00</b>
04 02	Multas e outras penalidades	100,00
<b>04 02 04</b>	<b>Coimas e penalidades por contra-ordenações</b>	<b>100,00</b>
05	Rendimentos da propriedade	200,00
05 02	Juros - Sociedades financeiras	200,00
<b>05 02 01</b>	<b>Bancos e outras instituições financeiras</b>	<b>200,00</b>
06	Transferências correntes	149.491,08
06 03	Administração central	120.717,08
06 03 01	Estado	120.517,08
06 03 01 04	Fundo de Financiamento das Freguesias	120.417,08
<b>06 03 01 04 01</b>	<b>Fundo Financeiro das Freguesias</b>	<b>85.953,00</b>
<b>06 03 01 04 02</b>	<b>Trf Direc Ger Autarquias-Lei nº73/2013</b>	<b>2.042,00</b>
<b>06 03 01 04 03</b>	<b>Trf. Dire. Ger. Autarquias-Acordo de Execução</b>	<b>32.422,08</b>
<b>06 03 01 99</b>	<b>Outras</b>	<b>100,00</b>
<b>06 03 07</b>	<b>Serviços e Fundos Autónomos</b>	<b>200,00</b>
06 05	Administração local	28.774,00
<b>06 05 01</b>	<b>Continente</b>	<b>28.774,00</b>
07	Venda de bens e serviços correntes	22.000,00
07 01	Venda de bens	200,00
<b>07 01 05</b>	<b>Bens inutilizados</b>	<b>200,00</b>
07 02	Serviços	21.800,00
<b>07 02 01</b>	<b>Aluguer de espaços e equipamentos</b>	<b>200,00</b>
07 02 09	Serviços específicos das autarquias	21.600,00
<b>07 02 09 01</b>	<b>Saneamento</b>	<b>2.700,00</b>
<b>07 02 09 03</b>	<b>Transportes colectivos de pessoas e mercadorias</b>	<b>13.000,00</b>
<b>07 02 09 04</b>	<b>Trabalhos por conta de particulares</b>	<b>1.000,00</b>
07 02 09 05	Cemitérios	3.000,00
<b>07 02 09 05 01</b>	<b>Cemitérios</b>	<b>2.500,00</b>
<b>07 02 09 05 02</b>	<b>Ossários</b>	<b>500,00</b>
<b>07 02 09 99</b>	<b>Outros</b>	<b>1.900,00</b>
08	Outras receitas correntes	700,00
08 01	Outras	700,00
08 01 99	Outras	700,00
<b>08 01 99 01</b>	<b>Indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrim.</b>	<b>300,00</b>
<b>08 01 99 02</b>	<b>Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas c</b>	<b>300,00</b>
<b>08 01 99 99</b>	<b>Diversas</b>	<b>100,00</b>
<b>Total da Receita Corrente</b>		<b>175.491,08</b>

## ORÇAMENTO DA RECEITA

Ano 2020  
(Unidade: EUR)

Código	Designação	Montante
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
09	Venda de bens de investimento	3.500,00
09 01	Terrenos	3.500,00
09 01 10	Famílias	3.500,00
<b>09 01 10 01</b>	<b>Concessão de Covais</b>	<b>3.500,00</b>
<b>Total da Receita de Capital</b>		<b>3.500,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS</b>		
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
15 01	Reposições não abatidas nos pagamentos	100,00
<b>15 01 01</b>	<b>Reposições não abatidas nos pagamentos</b>	<b>100,00</b>
<b>Total de Outras Receitas</b>		<b>100,00</b>
<b>Total Geral</b>		<b>179.091,08</b>

## ORÇAMENTO DA DESPESA

*Susana Pires*  
*Luís*  
 Ano: 2020  
 (Unidade: EUR)

## 01 00 00 Órgãos de Autarquia

Código	Designação	Montante
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
01	Despesas com o pessoal	100.673,00
01 01	Remunerações certas e permanentes	71.898,00
01 01 01	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	10.975,00
01 01 01 02	Abonos	10.475,00
<b>01 01 01 02 01</b>	<b>Abonos</b>	<b>8.575,00</b>
<b>01 01 01 02 02</b>	<b>Ajudas de custo</b>	<b>1.900,00</b>
<b>01 01 01 03</b>	<b>Senhas de Presença</b>	<b>500,00</b>
01 01 04	Pessoal dos Quadros - Regime de Cont. Indiv. Trabalho	46.000,00
<b>01 01 04 01</b>	<b>Pessoal do quadro CTI</b>	<b>46.000,00</b>
<b>01 01 09</b>	<b>Pessoal em qualquer outra situação</b>	<b>50,00</b>
01 01 13	Subsidio de refeição	6.800,00
<b>01 01 13 01</b>	<b>Subsídio de Refeição-Pessoal dos Quadros CTI</b>	<b>6.800,00</b>
01 01 14	Subsídio de férias e de Natal	8.023,00
01 01 14 01	Subsídio de Férias e de Natal-Pessoal dos Quadros	8.023,00
<b>01 01 14 01 02</b>	<b>Contrato por tempo indeterminado</b>	<b>8.023,00</b>
<b>01 01 15</b>	<b>Remunerações por doença e maternidade / paternidade</b>	<b>50,00</b>
01 02	Abonos variáveis ou eventuais	10.925,00
<b>01 02 01</b>	<b>Gratificações variáveis ou eventuais</b>	<b>300,00</b>
<b>01 02 02</b>	<b>Horas extraordinárias</b>	<b>1.700,00</b>
<b>01 02 04</b>	<b>Ajudas de custo</b>	<b>1.775,00</b>
<b>01 02 05</b>	<b>Abono para falhas</b>	<b>6.250,00</b>
<b>01 02 06</b>	<b>Formação</b>	<b>900,00</b>
01 03	Segurança social	17.850,00
<b>01 03 01</b>	<b>Encargos com a saúde</b>	<b>4.700,00</b>
<b>01 03 03</b>	<b>Subsídio familiar a criança e jovens</b>	<b>50,00</b>
01 03 05	Contribuições para a segurança social	11.700,00
<b>01 03 05 01</b>	<b>Caixa Geral de aposentações</b>	<b>3.900,00</b>
<b>01 03 05 02</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>7.800,00</b>
<b>01 03 09</b>	<b>Seguros</b>	<b>1.400,00</b>
02	Aquisição de bens e serviços	50.795,08
02 01	Aquisição de bens	25.545,08
02 01 02	Combustíveis e lubrificantes	9.450,00
<b>02 01 02 01</b>	<b>Gasolina</b>	<b>250,00</b>
<b>02 01 02 02</b>	<b>Gasóleo</b>	<b>7.300,00</b>
<b>02 01 02 99</b>	<b>Outros</b>	<b>1.900,00</b>

## ORÇAMENTO DA DESPESA

Susana Cruz  
 Ano: 2020  
 (Unidade: EUR)

## 01 00 00 Órgãos de Autarquia

Código	Designação	Montante
02 01 03	Munições, explosivos e artificios	100,00
02 01 04	Limpeza e higiene	1.700,00
02 01 05	Alimentação - Refeições confeccionadas	1.200,00
02 01 06	Alimentação - Géneros para confeccionar	2.020,00
02 01 07	Vestuário e artigos pessoais	960,00
02 01 08	Material de escritório	900,00
02 01 09	Produtos químicos e farmacêuticos	1.100,00
02 01 12	Material de transporte - Peças	2.000,00
02 01 14	Outro material - Peças	1.305,08
02 01 15	Prémios, condecorações e ofertas	800,00
02 01 17	Ferramentas e utensílios	1.710,00
02 01 18	Livros e documentação técnica	100,00
02 01 19	Artigos honoríficos e de decoração	100,00
02 01 21	Outros bens	2.100,00
02 02	Aquisição de serviços	25.250,00
02 02 01	Encargos das instalações	4.300,00
02 02 03	Conservação de bens	6.100,00
02 02 03 01	Viaturas e Máquinas	3.200,00
02 02 03 06	Outros	2.900,00
02 02 09	Comunicações	3.600,00
02 02 12	Seguros	2.950,00
02 02 12 01	Seguro de Viaturas	1.400,00
02 02 12 02	Seguro de Imóveis	700,00
02 02 12 03	Outros	850,00
02 02 14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.500,00
02 02 17	Publicidade	950,00
02 02 18	Vigilância e segurança	1.100,00
02 02 19	Assistência técnica	2.100,00
02 02 24	Encargos de cobrança de receitas	150,00
02 02 25	Outros serviços	1.500,00
04	Transferências correntes	4.750,00
04 07	Instituições sem fins lucrativos	4.500,00
04 07 01	Instituições sem fins lucrativos	4.500,00
04 08	Famílias	250,00
04 08 02	Outras	100,00
04 08 03	Pessoal - Subsidiados	150,00
04 08 03 01	Abonos	50,00

## ORÇAMENTO DA DESPESA

Susana Cruz  
 ANEXO  
 Ano: 2020  
 (Unidade: EUR)

## 01 00 00 Orgãos de Autarquia

Código	Designação	Montante
04 08 03 02	Alimentação	50,00
04 08 03 03	Subsidio de Transporte	50,00
06	Outras despesas correntes	550,00
06 02	Diversas	550,00
06 02 03	Outras	550,00
06 02 03 04	Serviços bancários	250,00
06 02 03 05	Outras	300,00
<b>Total das DESPESAS CORRENTES</b>		<b>156.768,08</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07	Aquisição de bens de capital	22.323,00
07 01	Investimentos	16.100,00
07 01 03	Edifícios	5.500,00
07 01 03 01	Instalações de serviços	2.000,00
07 01 03 02	Instalações desportivas e recreativas	1.500,00
07 01 03 07	Outros	2.000,00
07 01 04	Construções diversas	6.700,00
07 01 04 01	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.000,00
07 01 04 05	Parques e jardins	500,00
07 01 04 06	Instalações desportivas e recreativas	1.000,00
07 01 04 09	Sinalização e trânsito	400,00
07 01 04 12	Cemitérios	1.800,00
07 01 04 13	Outros	2.000,00
07 01 06	Material de transporte	2.000,00
07 01 06 02	Outro	2.000,00
07 01 07	Equipamento de informática	1.000,00
07 01 09	Equipamento administrativo	900,00
07 02	Locação financeira	6.223,00
07 02 05	Material de transporte	6.223,00
<b>Total das DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>22.323,00</b>
<b>Total Orgão 01 00 00</b>		<b>179.091,08</b>
<b>Total Geral</b>		<b>179.091,08</b>

**RESUMO**

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Corrente .....	175.491,08	Corrente .....	156.768,08
Capital .....	3.500,00	Capital .....	22.323,00
Outras Receitas .....	100,00		
Total	179.091,08	Total	179.091,08
<b>Total Geral</b>	<b>179.091,08</b>	<b>Total Geral</b>	<b>179.091,08</b>

ORGÃO EXECUTIVO  
Em 25 de novembro de 2019

*[Signature]*  
*[Signature]* *Abpo*

---

ORGÃO DELIBERATIVO  
Em 20 de dezembro de 2019

*[Signature]*  
Susan Cruz  
Eunice Domingos  
*[Signature]* David António Carreira  
*[Signature]* José Vitorino Silva

# FREGUESIA DE BRANCA

## ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

### APROVAÇÃO

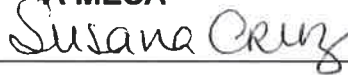
O presente orçamento, que importa, tanto na receita como na despesa, no total de Cento e Setenta e Nove Mil Noventa e Um Euros e Oito Cêntimos (179.091,08 €), foi aprovado como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em 28 de novembro de 2019, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### A JUNTA DE FREGUESIA


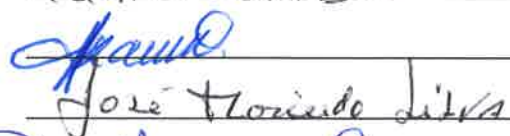

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Aprovado em sessão (1) \_\_\_\_\_ (2)  
\_\_\_\_\_ da freguesia, realizado em 20  
de dezembro de 2019, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Decreto-Lei nº  
75/2013, de 12 de Setembro.

#### A MESA

  
\_\_\_\_\_

#### OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### Notas

(1) - Ordinária ou extraordinária.

(2) - Da Assembleia ou do Plenário dos cidadãos eleitores.

Todas as folhas devem ser rubricadas.